

## PORTARIA Nº 03/24 – PROADM JARAGUÁ DO SUL

O PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de mitigar os efeitos de vagas ociosas e da evasão escolar na instituição, bem como facilitar o acesso ao ensino superior, concede:

**Art. 1º** Será concedida a bolsa de estudos de 15% (quinze por cento) no valor das mensalidades dos cursos de graduação, nas modalidades presencial, semipresencial ou EaD e 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades dos cursos pós-graduação *lato sensu*, educação executiva e cursos livres (com exceção dos cursos livres ofertados na plataforma Católica Experts), na modalidade “convênio com empresa” exclusivamente para os estudantes ingressantes que apresentarem declaração de vínculo empregatício emitido pela empresa conveniada no ato da matrícula.

**Parágrafo único:** A bolsa de estudos terá validade até a conclusão do curso pelo estudante desde que mantenha vínculo empregatício com a empresa conveniada e semestralmente apresente declaração da empresa ou demonstrativo de pagamento mais atual ou carteira de trabalho digital, bem como atenda aos demais dispositivos desta Portaria.

**Art. 2º** No ato da matrícula/rematrícula o aluno deve mencionar que a empresa é conveniada à Católica SC. Caso faça a renovação e pagamento sem comunicar o convênio, não haverá possibilidade de ressarcimento por parte da Católica SC referente aos 15% de bolsa para Graduação e 20% de bolsa para Pós-graduação, que estão previstos neste convênio. Para a rematrícula, o aluno deverá apresentar demonstrativo de pagamentos atualizado ou carteira de trabalho digital.

**Art. 3º** A bolsa de estudos não será acumulativa com outras modalidades de bolsas de estudos ou benefícios oferecidos pela Católica de Santa Catarina. No caso do estudante ser beneficiário do Uniedu com bolsa parcial, será aplicado o sistema de bolsas em cascata, com prioridade para a bolsa governamental e na sequência a bolsa referida nesta portaria.

**Parágrafo único:** Esta portaria não se aplica a estudantes de graduação beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, do Governo do Estado de Santa Catarina, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** Não se incluem na bolsa de estudos concedida o valor de mensalidades relativas às disciplinas não constantes na matriz curricular do curso, nem de qualquer outro curso, bem como demais serviços oferecidos pela instituição. Exceção se aplica às disciplinas equivalentes.

**Art. 5º** A bolsa ofertada nesta Portaria terá validade exclusivamente para o curso completo, que se caracteriza pela grade regular de cada semestre letivo ofertado no curso, na modalidade presencial, semipresencial ou EAD.

**Art. 6º** Não será concedida bolsa de estudos na modalidade “convênio com empresa” nos seguintes casos:

- I. Reingresso;
- II. Transferência entre cursos da Católica de Santa Catarina;
- III. Transferência de outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. Nova matrícula no mesmo curso superior da Católica de Santa Catarina.

**Art. 7º** Perderá o direito à bolsa o beneficiário que:

- I. Desobedecer ao disposto no Estatuto, Contrato de Prestação de Serviço Educacional ou Regimento Geral;
- II. Abandonar, trancar ou cancelar em definitivo o curso;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV. Pagar mensalidade em atraso.

**Art. 8º** A bolsa de estudos a que se refere esta Portaria é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os benefícios dela disporem sob qualquer forma ou qualquer título que seja diverso do previsto neste documento.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa da Católica de Santa Catarina.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria nº 10/22, de 21 de dezembro de 2022.

Jaraguá do Sul, 19 de abril de 2024.



**Bruno Dala Soares**  
Pró-Reitor Administrativo